



FAX

Ministro da Economia e da Inovação
Direcção-Geral das Actividades Económicas
Att da Exma. Sra. Doutora Gracinda

V./Fax: 21 7965158 v/tel 217919100

Data: 8-09-2008

Assunto: Confirmação de que o conteúdo do DL42/2008 não se aplica à restauração.

Pelo presente, vem a ADAPCDE solicitar a confirmação de que as regras de comércio a retalho, regulada pelo Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, não se aplicam aos serviços de restauração temporária em feiras, uma vez que estas actividades são de prestação de serviço e não de comércio de alimentos.

Solicitamos a confirmação urgente ainda hoje, porque pelas 15h o município de Vila Franca de Xira pretende fazer sorteio pelos prestadores de serviços de restauração (itinerantes e temporários) que participam em feiras anuais, nomeadamente bares, restaurantes, confecção de pipocas, de algodão doce, de farturas, de gelados cujos alimentos são preparados no local para venda imediata. Estes feirantes anuais (que participam em feiras anuais e não semanais ou mensais) estão contra o sorteio uma vez que muitos deles participam em dadas feiras há dezenas de anos e geralmente no mesmo local e agora se os lugares fossem a sorteio o seu local perdiam a maior parte das vezes o local de trabalho devido à imensa concorrência que nos últimos anos tem arrastado muita gente para a venda ambulante (não para estas feiras porque os municípios têm é limitado e reduzido o número de lugares quando pelo contrário deviam desenvolver as feiras para acolher mais feirantes.

Esperando o Vosso melhor acolhimento ao solicitado, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente

Eng^o. Mário Loureiro